

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

### ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 – PMT

Às nove horas, do sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte (06/04/2020), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1782, de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº. 1880, de 10 de fevereiro de 2020, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 27/2020 - PMT.

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Dispensa de Licitação apresentados por **SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº. **03.603.739/0001-86**:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações.	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Ato Constitutivo – Decreto Lei nº. 8621 – 10/01/1946	
Cópia da Ata de Posse da Diretoria SENAC – Gestão 2018/2022	
Portaria nº. 02/97 – Designando representante SENAC	
Cópia de Documento Oficial com foto do representante legal do SENAC	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC e do Município Sede – Florianópolis/SC	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 CTN e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Cartão do CNPJ	
Certificado de Regularidade do FGTS	
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	
Orçamento Detalhado - Originais das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado	Lei 8.666/93 Art. 38, IV
Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.	Lei 8.666/93
Declarações Obrigatórias	

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa **SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC** está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

DAVI BERRI  
Presidente

TAINARA H. FISTAROL  
Membro

LOURDES MOSER  
Membro